

PORTARIA Nº 39/2026/PREVIJUNO, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº **2026.04.13-0001** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 1990, bem como o art. 20 e o Anexo III da Lei Complementar nº 141, de 01 de abril de 2025, que dispõe sobre a descrição sumária das atribuições dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superiores, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 7º e 117, e da Instrução Normativa da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM nº 001, de 17 de março de 2023,

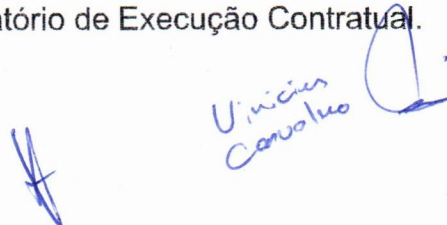
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR VINÍCIUS DE CARVALHO SILVA, servidor(a) ocupante do cargo de Assistente em Serviços Previdenciários, inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.303-**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para desempenhar a função de Fiscal do **Contrato nº 2026.04.13-0001**, celebrado entre este Órgão e a empresa **J LIMA DE ALENCAR**, inscrita no CNPJ nº 32.651.297/0001-41, com vigência de 13/04/2026 a 12/04/2027, para a locação de equipamento do tipo servidor, destinado à guarda de arquivos e backups, com hospedagem em nuvem e acesso remoto disponível aos usuários, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º DESIGNAR MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA, servidor ocupante do cargo de Diretor Previdenciário de Administração e Finanças, inscrito sob o CPF nº ***.***.753**, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 2026.04.13-0001**.

Art. 3º O(A) Fiscal do Contrato especialmente designado tem por atribuição acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2026.04.13-0001 e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

*Vinicius
Carvalho*



§ 1º O(A) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das omissões e incorreções observadas, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O(A) fiscal do contrato informará seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O(A) fiscal do contrato será auxiliado(a) pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo, nos termos do Art. 12 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023:

- I - Identificação do procedimento;
- II - dotação orçamentária;
- III - razão social e CNPJ;
- IV - valor global do contrato;
- V - justificativa para contratação;
- VI - fundamentação legal da contratação;
- VII - descrição sucinta do objeto;
- VIII - validade do contrato;
- IX – verificação da conformidade da execução contratual:
 - a) prazo de entrega;
 - b) vigência;
 - c) valores;

d) fase em que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

Art. 5º O relatório da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Fiscal do Contrato, é pré-requisito indispensável para autorização do pagamento da execução contratual e

Unices Carvalho

será assinado conjuntamente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, os quais respondem solidariamente nos termos do §2º do Art. 8º da Lei nº 9.717/1998.

Parágrafo único. Os pagamentos dos contratos do PREVIJUNO serão liquidados somente após análise e atesto de regularidade do Relatório de Execução Contratual que deverá ser juntado ao processo de pagamento correspondente, de acordo com o Art. 17 da IN CGM nº 001, de 17 de março de 2023.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 23/2026/PREVIJUNO, de 29 de abril de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de maio de 2026.

Vinicius de Carvalho Silva
Vinicius de Carvalho Silva
Fiscal de Contrato

Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Gestor do Contrato
Portaria nº 601/2025

Jesus Rogério de Holanda
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO
Portaria nº 483/2025